



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

# PREGÃO ELETRÔNICO

003/2024

## **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Ubá

## **OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação, para fornecimento de acesso dedicado à Internet – de redundância – com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, endereço IP próprio e válido na Internet, de no mínimo de 01 (uma) sub rede, com pelo menos 2 (dois) endereços IP, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção de infraestrutura, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo equipamento para balanceamento e redundância entre os links, em regime de comodato, homologado pela ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, sendo disponibilizada em fibra óptica, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 12.854,40 (doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos).**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **08/02/2024** às **09h** (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

## **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	12
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	13
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	18
8. DOS RECURSOS .....	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

(Processo Administrativo nº 004/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do Setor de Patrimônio, Compras e Licitações, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, Cep: 36500-059, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação, para fornecimento de acesso dedicado à Internet – de redundância – com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, endereço IP próprio e válido na Internet, de no mínimo de 01 (uma) sub rede, com pelo menos 2 (dois) endereços IP, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção de infraestrutura, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo equipamento para balanceamento e redundância entre os links, em regime de comodato, homologado pela ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, sendo disponibilizada em fibra óptica, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de “menor preço global”, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de serviço de internet, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ateste de maior vantajosidade econômica pela Contratante, conforme disposição contida no Art. 106 inciso I da lei 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria "luxo", conforme Decreto nº 10.818/2021

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>).

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licita, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Plataforma da AMM Licita poderá ser acessada pela web.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado na cláusula 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4. Para o objeto desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação por meio de Declaração de Contratos Firmados, modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o "preço global", conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata a cláusula 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **DAS GARANTIAS**

#### **Da garantia da proposta:**

3.13. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro Contrato, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na licitação, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a proponente deverá prestar, de forma incondicional, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para esta Contratação.

3.14. A garantia de proposta deverá ser comprovada e apresentada eletronicamente, entre os documentos de habilitação, na plataforma em que será realizada a licitação.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.15. A garantia da proposta poderá, por opção da proponente, ser prestada por meio das seguintes modalidades:

- 3.15.1. Caução em dinheiro;
- 3.15.2. Títulos da Dívida Pública Federal;
- 3.15.3. Seguro-garantia; ou
- 3.15.4. Fiança bancária.

3.16. A garantia da proposta deverá ter prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega da proposta.

3.17. Cabe ao pregoeiro e equipe de apoio analisar a regularidade e efetividade das garantias das propostas.

3.18. As proponentes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da garantia da proposta:

3.18.1. No caso de caução em dinheiro, a garantia da proposta deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de depósito identificado, em conta bancária de titularidade do órgão licitante a seguir indicada, devendo a descrição, no documento comprobatório do depósito, constar o número e ano da licitação a que se refere a garantia.

3.18.1.1. CAMARA MUNICIPAL DE UBA  
CNPJ: 20.353.488/0001-48  
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL  
Agência: 0270-4  
Conta: 78.249-1

3.18.1.2. O comprovante de depósito deverá ser apresentado na forma do item 3.14, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e consequente inabilitação do licitante proponente.

3.18.2. A garantia da proposta, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá seguir a padronização típica de cada documento, apólice emitida por seguradora ou carta de fiança emitida por instituição bancária, e apresentada na forma do item 3.14, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e consequente inabilitação do licitante proponente.

3.18.2.1. A garantia de proposta apresentada na forma de fiança bancária deverá ser contratada junto a instituições bancárias que cumpram os requisitos e as demais exigências para sua regular atuação, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

3.18.2.2. Na hipótese de a garantia da proposta ser prestada na modalidade de Seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

seguradora nacional, ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante atualizado de pagamento do prêmio pelo segurado, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.

3.18.2.2.1. Caso a garantia de proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições editalícias, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a proponente apresentar endosso, emitido pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente licitação, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas no item 3.21 deste documento.

3.18.3. Na hipótese de a garantia da proposta ser prestada em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e apresentada conforme item 3.14.

3.19. Se a proponente for Consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas, devendo constar da garantia o nome do Consórcio.

3.20. Encerrada a licitação, as garantias das propostas de cada proponente e da adjudicatária serão devolvidas em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme previsto no §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.21. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas proponentes em decorrência de sua participação na licitação dará causa à execução da garantia da proposta, mediante notificação pelo órgão licitante à proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste documento, ou na legislação aplicável.

3.22. Na hipótese de desistência da proposta comercial apresentada ou de recusa injustificada em assinar o Contrato, a proponente sofrerá multa equivalente ao valor integral da garantia da proposta.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.23. A garantia da proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas proponentes durante a licitação, até a assinatura do Contrato, até o limite do seu valor.

3.24. Caso o valor da garantia da proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a proponente ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

3.25. A garantia de proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste documento, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela proponente e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da proponente nesta licitação.

3.26. Justifica-se a exigência da garantia de proposta, prerrogativa da Administração Pública prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação de que o proponente licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos ao participar do Processo Licitatório, bem como cobrir, no todo ou em parte, eventuais prejuízos causados ao órgão licitante, na hipótese de desistência da proposta comercial apresentada pelo adjudicatário, ou de recusa injustificada em assinar o Contrato, quando o mesmo sofrerá multa equivalente ao valor integral da garantia, respondendo esta, ainda, pelas penalidades e indenizações devidas pelos proponentes durante a licitação, até a assinatura do Contrato, até o limite do seu valor.

### **Da garantia de execução**

3.27. Será exigida a garantia de execução do objeto da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Contrato.

3.28. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no ato da assinatura do Contrato.

3.29. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.30. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Global do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando necessário, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.2.4. Os licitantes poderão apresentar propostas para o item do objeto desta contratação, contudo, considerando tratar-se de contratação de um Link Redundante, e conforme justificado no item 2.2 do Termo de Referência, disponibilizado por operadora distinta da atual contratada para o fornecimento de link principal – Contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023.**

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou percentual consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total (anual) do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Os procedimentos e envio de lances seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para este Pregão Eletrônico será o "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. Empresas brasileiras;

5.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste documento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral nos órgãos responsáveis.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, por meio de Declaração conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado previamente junto à Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail [assessoradministrativo@uba.mg.leg.br](mailto:assessoradministrativo@uba.mg.leg.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados ao sistema, pelos licitantes.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não tenham sido enviados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

### **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos [www.uba.mg.leg.br](http://www.uba.mg.leg.br) e [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

### **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, quando realizados, deverão ser formalizados eletronicamente, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) ou encaminhados ao e-mail: [licitacao@uba.mg.leg.br](mailto:licitacao@uba.mg.leg.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) e no endereço eletrônico [www.uba.mg.leg.br](http://www.uba.mg.leg.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar; ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada; ANEXO IV – Declaração de Contratos Firmados; ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

Ubá/MG, 23 de janeiro de 2024.

---

*Thales Monteze de Castro*

*Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras – Mat. 167*



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação, para fornecimento de acesso dedicado à Internet – de redundância – com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, endereço IP próprio e válido na Internet, de no mínimo de 01 (uma) sub rede, com pelo menos 2 (dois) endereços IP, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção de infraestrutura, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo equipamento para balanceamento e redundância entre os links, em regime de comodato, homologado pela ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, sendo disponibilizada em fibra óptica, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	<p>- Fornecimento de Link de Internet Redundante dedicado com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo equipamento para balanceamento e redundância entre os links, em regime de comodato, homologado pela ANATEL.</p> <p>- Serviço de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção da infraestrutura.</p>	Serviço (Anual)	1

1.2. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de “menor preço global”, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de serviço de internet, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ateste de maior vantajosidade econômica pela Contratante, conforme disposição contida no Art. 106 inciso I da lei 14.133/2021.

1.3. Os bens e serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria "bens de luxo", conforme Decreto nº 10.818/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de Links de Internet dedicados para promover a conectividade de dados da Câmara Municipal de Ubá tem por justificativa atender demanda de seus setores, visto que no desenvolvimento das atividades rotineiras é imprescindível o acesso à internet, sendo necessária e indispensável a sua utilização na Administração Pública, para otimizar o desempenho no atendimento das demandas administrativas, com celeridade e eficiência, para obtenção de melhores resultados.

2.2. Para evitar transtornos relacionados à indisponibilidade do serviço de Internet, ocasionado por problemas nos serviços das operadoras, a presente contratação prevê a aquisição de um link de redundância, disponibilizado por operadora distinta da atual Contratada para o fornecimento de link principal – Contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

2.2.1. Mediante o Processo Administrativo nº 029/2023, foi finalizada em 15/08/2023 a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto foi a: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação, para fornecimento de acesso dedicado à Internet com redundância e balanceamento de carga entre 2 (dois) links distintos, ambas com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, endereço IP próprio e válido na Internet, de no mínimo de 01 (uma) sub rede, com pelo menos 2 (dois) endereços IP, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção de infraestrutura e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, homologado pela ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, sendo disponibilizada em fibra óptica, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas em Edital."

2.2.2. Ocorre que restou frustrado o Item II do PE nº 004/2023, sendo ele o "link redundante" devido à ausência de fornecedor habilitado, vez que o Item I foi adjudicado para o único licitante que atendeu as condições de habilitação do



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

certame, e não poderia o mesmo fornecedor entregar os dois links (Itens I e II), devido a inviabilidades técnicas e restrições editalícias.

2.2.3. Desta forma, faz necessária a abertura de novo processo licitatório, para a contratação do objeto previsto no Item II do PE nº 004/2023, link de acesso dedicado à internet, de redundância, para que, no caso de indisponibilidade nos serviços da operadora principal, o acesso à internet seja automaticamente roteado para a operadora redundante de internet.

2.3. A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Ubá devido ao fato de o referido documento ainda estar em fase de elaboração pelo setor competente. Contudo, trata-se de procedimento comum e típico, já realizado anteriormente de forma similar pelo órgão, configurando-se como bens e serviços de contratação habitual pela Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. O link dedicado deverá ser disponibilizado na Câmara Municipal de Ubá, localizado a Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG.

3.2. O serviço a ser prestado será de fornecimento de acesso dedicado à Internet – de redundância, de velocidade fixa, bidirecional, síncrono, simétrico e permanente, com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, operando com segurança, qualidade do serviço e suporte técnico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, interligando os pontos de acesso à Internet através de canal privativo e com garantia de banda, sendo esta disponibilizada em fibra óptica.

3.2.1. Os equipamentos que proverão essa conexão, incluindo equipamento para balanceamento e redundância entre o link Principal, já contratado, e o link Redundante, objeto desta contratação, são de responsabilidade da Contratada, sendo cedidos em regime de comodato.

3.2.2. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões.

3.2.3. Para evitar transtornos relacionados à indisponibilidade do serviço de Internet ocasionado por problemas nos serviços das operadoras, esta contratação prevê a aquisição de um link Redundante, vedada a disponibilização pela mesma rota / mesma operadora responsável pelo fornecimento do link Principal. Assim, no caso de uma indisponibilidade nos serviços da operadora principal, o acesso à internet será automaticamente roteado para a operadora redundante de internet.

3.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, instalação, configuração, permissão de acesso e manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Ubá.

3.4. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. A Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

3.6. O fornecimento de endereço IP próprio e válido na Internet será de no mínimo de 01 (uma) sub rede, com um mínimo de 2 (dois) endereços IP.

3.7. A Contratada deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Ubá, bem como o domínio reverso.

3.8. Os serviços de assistência técnica aos equipamentos eletrônicos relacionados a execução do objeto, serão prestados de forma presencial, ou remota, em caso de viabilidade e com anuência da Contratante, em horário de expediente da Câmara Municipal de Ubá, num prazo máximo de 6 (seis) horas após abertura de chamado técnico a Contratada.

3.9. A Contratada deverá fornecer solução de serviço de rede MPLS, com circuitos dedicados de dados e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com a Contratante.

3.10. A solução proposta deverá prover funcionalidades inerentes a uma rede ponto a ponto, tais como: a capacidade de suporte à Engenharia de Tráfego e a capacidade de suporte à QoS, sendo que deverão ser atendidos os princípios e requisitos contidos em Termo de Referência.

3.11. Deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, rádio ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades.

3.12. Deverá ser capaz de implementar classificações diferentes de QoS, a fim de garantir suporte à solução de convergência de aplicações e possibilitar o compartilhamento de tráfego de voz, dados, vídeo e imagens no mesmo CPE (*Customer Premise Equipment*) do Acesso e a agregação de novos serviços IP, compatíveis com a arquitetura da rede. As classes de serviço deverão permitir alocação dinâmica de banda por conexão para, no mínimo, voz, dados, vídeo, aplicações e internet.

3.13. Em hipótese alguma a Contratada poderá limitar o tráfego à taxa inferior à contratada pela Câmara Municipal de Ubá.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.14. Implementar múltiplas VPNs, no domínio de camada 2 (tunelamento sem criptografia e com criptografia), bem como garantir o roteamento entre elas quando requisitado. A solução proposta deve suportar as especificações IEEE 802. 1p e IEEE 802.1Q.

3.15. O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de no mínimo 99,7%. O não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço.

3.16. Deverá ser disponibilizado sistema de monitoramento via WEB que permita à Contratante acompanhar a disponibilidade e desempenho do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

- a) Monitoramento de desempenho;
- b) Monitoramento de disponibilidade;
- c) Emissão de alertas de paralisação.

### **Da Instalação e Configuração**

3.17. O link deverá ser instalado e configurado nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, de modo que todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails e demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

3.18. A Contratada, deverá instalar e configurar o link, deixando o mesmo em pleno funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pela Câmara.

3.19. A Contratada deverá executar a instalação, configuração e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

3.20. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da Contratada.

3.21. A Contratada deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Ubá.

3.22. A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após a Execução do primeiro acesso IP à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Ubá, a execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho, e assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

### **Do Suporte Técnico e Manutenção**

3.23. Os serviços de suporte telefônico serão realizados, no padrão 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento de suporte e reparo de problemas físicos de hardware, cabeamento e software e/ou encaminhamento de problemas críticos ao setor competente.

3.24. Os serviços de manutenção e reparo deverão ser realizados de forma presencial, ou remota, em caso de viabilidade e com anuência da Contratante, em no máximo 6 (seis) horas corridas, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses.

3.25. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir de abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecida à Contratante o número da solicitação (por telefone ou e-mail).

3.26. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 6 (seis) horas para todos os equipamentos e link dedicado, observando se a precedência do quesito Disponibilidade.

3.27. A Contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da Contratada, através de chamada gratuita, por telefone, interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da Contratada.

3.28. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas.

3.29. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

3.30 A Contratada deverá disponibilizar os serviços do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

3.31. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 6 (seis) horas após aberto o chamado.

3.32. As eventuais peças substituídas deverão estar em perfeito estado de conservação, livre de avarias e em pleno funcionamento.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.33. Os serviços de suporte e reparo prestados, incluindo as substituições de equipamentos/hardware, não terão qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Ubá.

3.34. Reconfiguração decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

3.35. Caso a Contratada necessite realizar manutenções programadas que afetem o serviço da Contratante, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da Contratante com data e hora para sua execução.

3.36. A Contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas.

3.37. A garantia dos equipamentos deve incluir, sem custo adicional, durante o período da contratação:

3.37.1. Atualização corretiva dos *softwares* fornecidos ou obtidos diretamente do *site* do fabricante do *hardware*;

3.37.2. Manutenção corretiva de *hardware* e cabeamento, com substituição de qualquer componente que apresente defeito por outro original do fabricante;

3.37.3. Orientação remota, por telefone, *e-mail* e páginas na Internet, sobre operação dos equipamentos e suporte para configuração.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos de Negócio**

4.1. Os serviços de fornecimento de acesso dedicado à Internet serão utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Ubá e permitirá o acesso destes aos diversos sites, e-mails e sistemas WEB, possibilitando a continuidade de atividades fundamentais para o Órgão.

### **Requisitos Legais**

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024/2019, e a outras legislações aplicáveis.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Requisitos de Manutenção

4.3. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

### Requisitos Temporais

4.4. O serviço deve ser prestado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

4.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.7. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividades/Serviço	Prazo
Instalação e Configuração	15 (quinze) dias.
Suporte Técnico e Manutenção	6 (seis) horas corridas.
Comunicação de Eventuais interrupções	2 (duas) horas.
Substituição de equipamentos	6 (seis) horas.

### Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante.

### Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9. Os serviços devem seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

### Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.10. O serviço deverá ser executado observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

### **Requisitos de Implantação**

4.12. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento, descrito na cláusula 3 - descrição da solução como um todo.

### **Requisitos de Experiência Profissional**

4.13. Os serviços de instalação, manutenção, assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

### **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

4.15. A Ordem de Serviços indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual o deverá ser prestado.

4.16. A Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação (telefone, e-mail ou sistema de abertura de chamados) para contato e registro de ocorrências.

4.17. A Contratante e a Contratada poderão estabelecer cronograma para a execução do objeto, desde que observadas as condições de prazos estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

### **Vistoria**

4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto à Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail [assessoradministrativo@uba.mg.leg.br](mailto:assessoradministrativo@uba.mg.leg.br).

4.19. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Será exigida declaração, emitida pela licitante, na forma do Anexo II deste Termo de Referência, de que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, ou - caso opte por não realizar - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Ubá.

4.21.1. A apresentação da Declaração de Vistoria ou Dispensa da mesma será obrigatória na fase de habilitação da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.23. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção à Câmara Municipal de Ubá, ocorrerão por conta da Empresa interessada.

### **Sustentabilidade**

4.24. Os bens descritos neste documento deverão, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, o que deverá ser atestado mediante apresentação de Declaração do licitante, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

4.25. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, também deverão ser observados os seguintes critérios elencados no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010:

4.25.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.

4.25.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.25.3. Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.25.4. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

4.25.5. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.25.6. Priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.25.7. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica.

4.25.8. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.26. Os recursos materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

### **Subcontratação**

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação: objeto, proposta e execução**

#### Garantia do objeto

4.28. Os serviços terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato, com a finalidade de assegurar, pelo período contratual, padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado.

4.29. A garantia será prestada visando manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional à Contratante.

4.30. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem ônus à Contratante.

4.31. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.32. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, compatíveis com os demais equipamentos que compõem o sistema, e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.33. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 6 (seis) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.34. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

4.35. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.36. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.37. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.38. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### Garantia da proposta

4.39. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro Contrato, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na licitação, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a proponente deverá prestar, de forma incondicional, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para esta Contratação.

4.40. A garantia de proposta deverá ser comprovada e apresentada eletronicamente, entre os documentos de habilitação, na plataforma em que será realizada a licitação.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.41. A garantia da proposta poderá, por opção da proponente, ser prestada por meio das seguintes modalidades:

- 4.41.1. Caução em dinheiro;
- 4.41.2. Títulos da Dívida Pública Federal;
- 4.41.3. Seguro-garantia; ou
- 4.41.4. Fiança bancária.

4.42. A garantia da proposta deverá ter prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega da proposta.

4.43. Cabe ao pregoeiro e equipe de apoio analisar a regularidade e efetividade das garantias das propostas.

4.44. As proponentes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da garantia da proposta:

4.44.1. No caso de caução em dinheiro, a garantia da proposta deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de depósito identificado, em conta bancária de titularidade do órgão licitante a seguir indicada, devendo a descrição, no documento comprobatório do depósito, constar o número e ano da licitação a que se refere a garantia.

4.44.1.1. CAMARA MUNICIPAL DE UBA  
CNPJ: 20.353.488/0001-48  
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL  
Agência: 0270-4  
Conta: 78.249-1

4.44.1.2. O comprovante de depósito deverá ser apresentado na forma do item 4.40, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e consequente inabilitação do licitante proponente.

4.44.2. A garantia da proposta, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá seguir a padronização típica de cada documento, apólice emitida por seguradora ou carta de fiança emitida por instituição bancária, e apresentada na forma do item 4.40, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e consequente inabilitação do licitante proponente.

4.44.2.1. A garantia de proposta apresentada na forma de fiança bancária deverá ser contratada junto a instituições bancárias que cumpram os requisitos e as demais exigências para sua regular atuação, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

4.44.2.2. Na hipótese de a garantia da proposta ser prestada na modalidade de Seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional, ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante atualizado de pagamento do prêmio pelo segurado, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.

4.44.2.2.1. Caso a garantia de proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições editalícias, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a proponente apresentar endosso, emitido pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente licitação, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas no item 4.47 deste documento.

4.44.3. Na hipótese de a garantia da proposta ser prestada em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e apresentada conforme item 4.40.

4.45. Se a proponente for Consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas, devendo constar da garantia o nome do Consórcio.

4.46. Encerrada a licitação, as garantias das propostas de cada proponente e da adjudicatária serão devolvidas em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme previsto no §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.46. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas proponentes em decorrência de sua participação na licitação dará causa à execução da garantia da proposta, mediante notificação pelo órgão licitante à proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste documento, ou na legislação aplicável.

4.47. Na hipótese de desistência da proposta comercial apresentada ou de recusa injustificada em assinar o Contrato, a proponente sofrerá multa equivalente ao valor integral da garantia da proposta.

4.48. A garantia da proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas proponentes durante a licitação, até a assinatura do Contrato, até o limite do seu valor.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.49. Caso o valor da garantia da proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a proponente ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

4.50. A garantia de proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste documento, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela proponente e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da proponente nesta licitação.

4.51. Justifica-se a exigência da garantia de proposta, prerrogativa da Administração Pública prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação de que o proponente licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos ao participar do Processo Licitatório, bem como cobrir, no todo ou em parte, eventuais prejuízos causados ao órgão licitante, na hipótese de desistência da proposta comercial apresentada pelo adjudicatário, ou de recusa injustificada em assinar o Contrato, quando o mesmo sofrerá multa equivalente ao valor integral da garantia, respondendo esta, ainda, pelas penalidades e indenizações devidas pelos proponentes durante a licitação, até a assinatura do Contrato, até o limite do seu valor.

### Garantia de execução

4.52. Será exigida a garantia de execução do objeto da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Contrato.

4.53. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no ato da assinatura do Contrato.

4.54. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.55. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.9. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

5.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

5.1.10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações entro das normas e condições do presente Termo de Referência.

5.1.10.2. Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências se for o caso, para que a Contratada providencie a ativação técnica.

5.1.10.3. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da Contratada, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

5.1.10.4. Verificar a regularidade das condições de habilitação da Contratada.

5.1.10.5. A Contratante reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

5.1.11. Permitir o acesso de empregados da Contratada e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ubá, o acesso deverá ser previamente programado.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para interromper a execução do objeto, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.2.8. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.9. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do serviço disponibilizado.

5.2.10. Suprir a Contratante com informações suficientes para habilitá-la a preparar o local para a entrega e instalação do link dedicado e dos equipamentos, se for o caso.

5.2.11. Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da Contratante, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da Contratante.

5.2.12. Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos links dedicado, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da Contratante.

5.2.13. Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que for necessária à prestação do serviço e/ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.14. Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação da rede de acesso e de transporte da Contratante.

5.2.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

5.2.16. Deverá, durante toda a vigência do contrato, atender o serviço contratado utilizando-se das boas práticas para o serviço de TIC descritas na biblioteca ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), englobando o planejamento, entrega, suporte, mudanças e demais serviços relacionados ao contrato, utilizando-se de profissional certificado.

5.2.17. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

5.2.18. Indenizar a Contratante, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

5.2.19. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde a Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com o previsto no Termo de Referência, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.2.20. A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária à prestação do serviço e estes devem ser novos, de primeiro uso, ou em perfeitas condições de funcionamento, de modo a não comprometer a qualidade do serviço.

5.2.21. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de instalação, bem como pelo seu pessoal.

5.2.22. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação do serviço contratado, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.23. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a Câmara Municipal de Ubá mantenha os contatos necessários.

5.2.24. Para o serviço descrito neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Ubá permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da Contratada às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Câmara Municipal de Ubá, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

5.2.25. Para a execução do serviço descrito neste Termo de Referência, a Contratada somente poderá desativar o equipamento com prévia autorização da Câmara Municipal de Ubá.

5.2.26. A garantia do serviço de assistência técnica deverá ser aplicada a todos os componentes da solução, inclusive fibras óticas.

## **6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: o serviço será prestado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, quando solicitados pela Administração, desde que outro prazo não tenha sido combinado entre as partes.

6.1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.1.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.1.4. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).

6.1.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

6.1.6. Toda a instalação e a configuração dos equipamentos componentes da solução deverão ser realizadas pela empresa contratada.

6.1.7. A configuração inicial do roteador a ser instalado nas dependências da Contratante será realizada pela Contratada.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.8. Não deverá haver custos associados à instalação, os quais deverão estar previstos como parte do serviço a ser fornecido, incorporando-se ao mesmo, não sendo cobrados à parte.

6.1.9. A Contratada deverá fornecer à Contratante todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada ponto (como modem, switch, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG Cep: 36500-059, em horário de expediente, além de orientações solicitadas por e-mail, ligações e *Whatsapp*, sempre que necessário.

### **Materiais a serem disponibilizados**

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em regime de comodato, atendendo aos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho estabelecidos nesse documento, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.4. A demanda do órgão tem como base a redundância do acesso dedicado à internet, com balanceamento de cargas entre dois links distintos (Principal – já Contratado – e Redundante), providos por operadoras distintas. Assim, no caso de indisponibilidade nos serviços da operadora principal, o acesso à internet deverá ser automaticamente roteado para a operadora redundante de internet. Inclui também todos os equipamentos e materiais necessários, cedidos em regime de comodato, e o serviço de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção da infraestrutura.

### **Especificação da garantia do serviço**

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/1990.

### **Formas de transferência de conhecimento**

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

6.8. A quantidade mínima para fins de comparação, controle e fiscalização é a descrita em Edital e Termo de Referência, e constará na respectiva Ordem de Serviço/Compra.

### **Mecanismos formais de comunicação**

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- 6.9.1. Ordem de Serviço/Compra;
- 6.9.2. Ofício;
- 6.9.3. Sistema de abertura de chamados;
- 6.9.4. E-mails e/ou *Whatsapp*.

### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.10. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos III "A" e III "B".

## **7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de instalação e configuração dos equipamentos.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Reunião Inicial**

7.8. Após a assinatura do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022, e ocorrerá mediante solicitação enviada por e-mail, podendo a solicitação ter seu agendamento alterado, conforme a disponibilidade de Contratante e Contratada.

### **Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou fiscais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Art. 33 da IN SGD nº 94/2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.11. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, providenciando as adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **8. DO PAGAMENTO**

#### **Do recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal ou fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos materiais exigidos.

8.4.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Analisar o serviço prestado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.5.2. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.9. Ao longo da execução do contrato, o fiscal do contrato poderá realizar eventuais inspeções e diligências às instalações da Contratada visando aferir a conformidade nas condições de prestação do serviço ao termo contratual, inclusive durante o período de preparação para o início da prestação dos serviços.

8.10. Para proporcionar a adequada verificação da qualidade do serviço, a Contratada é responsável por manter, durante todo o período de execução e nos meios adequados, toda a documentação relativa ao histórico de atendimento de cada chamado, projeto ou ticket demandado, incluindo:

8.10.1. Registro de todos os atendimentos por meio de voz, mensageria e outros mais que venham a ser utilizados, para fins de comprovação de execução e rastreamento de chamados;

8.10.2. Evidências adequadas de execução e conclusão das tarefas realizadas no ambiente computacional, sistemas e hardware;

8.10.3. Registros de mudanças nos recursos de TIC relacionados ao contrato.

8.10.4. Mensalmente, o Fiscal de Contrato e os responsáveis pela abertura e avaliação de chamados realizarão procedimentos de teste e inspeção, para fins de pagamento, tais como:

a) Verificação de adequação da solução de TIC à especificação técnica do serviço descrita neste Termo de Referência;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Verificação dos chamados abertos no mês de referência, na sua totalidade ou por amostragem, verificando se atendem integralmente ao solicitado e nos prazos previstos neste Termo de Referência;

c) Verificação das evidências de execução de tarefas rotineiras ou por demanda, na sua totalidade ou por amostragem.

### **Da liquidação**

8.11. A liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação do serviço, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.11.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.11.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

8.11.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.20. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL".



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Regime de execução**

9.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de, pelo menos, 10% do valor total estimado do item da contratação para o qual estiver concorrendo.

9.23.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.23.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.24.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.

9.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.25.4. O registro previsto no Art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

9.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1. O valor total anual estimado da presente contratação é de R\$ 12.854,40 (doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos), em parcelas mensais de R\$1.071,20 (hum mil, setenta e um reais, e vinte centavos).**

10.2. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotada a estratégia de pesquisa de preço observando o disposto na Lei 14.133/2021 onde



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelece, no § 1º do Art. 23, que "No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

10.2.1. I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.2. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

10.2.3. III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

10.2.4. IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

10.2.5. V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

10.3. Desta forma, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores combinada com pesquisas no Banco de Preços pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados nos autos do presente Processo Administrativo.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal;

11.2.2. Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre;

11.2.3. Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

11.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.5. Desdobramento: 3.3.90.40.06.00.00 – Comunicação de Dados.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Canais para mais informações sobre a presente contratação: (32) 3539-5007 (Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras) – [licitacao@uba.mg.leg.br](mailto:licitacao@uba.mg.leg.br).

Ubá, 22 de janeiro de 2024.

---

*Bruno Reis Pinto – Mat. 039*  
*Assistente de Informática*

---

*Thales Monteze de Castro – Mat. 167*  
*Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras*



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO I DO TR**

## **DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação, na Licitação Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado(a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/e-mail para eventual contato:

*OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.*



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO II "A" DO TR**

### **TERMO DE VISITA TÉCNICA (se for realizada)**

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

#### **TERMO DE VISTÓRIA TÉCNICA**

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com endereço na Avenida / Rua  
\_\_\_\_\_, realizou, nesta data, Vistoria  
Técnica em todas as instalações tecnológicas e de infraestrutura da Câmara Municipal  
de Ubá, não tendo nada a questionar a posteriori sobre as especificações técnicas e  
condições pertinentes ao OBJETO deste Termo de Referência.

Ubá (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável da Câmara Municipal de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO II "B" DO TR**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** (caso não realize vistoria)

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com endereço na Avenida / Rua  
\_\_\_\_\_, tomou pleno conhecimento de  
todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do  
Processo de Contratação \_\_\_\_\_, tais como área de instalação,  
complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da  
proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes dos respectivos Termo de  
Referência e Aviso de Contratação Direta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

Cargo/Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO III "A" DO TR**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não, conforme Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 01/2019.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Pelo presente instrumento o \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### **2. OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **4. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

### **5. DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### **7. VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### **8. PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### **10. FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **11. ASSINATURAS**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

LOCAL, DATA, ASSINATURAS



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO III "B" DO TR**

#### **TERMO DE CIÊNCIA**

##### **INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

**Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

##### **1 – IDENTIFICAÇÃO**

<b>CONTRATO Nº</b>	xxxx/aaaa		
<b>OBJETO</b>	<objeto do contrato>		
<b>CONTRATADA</b>	<nome da contratada>	<b>CNPJ</b>	xxxxxxxxxxxxxx
<b>PREPOSTO</b>	<Nome do Preposto da Contratada>		
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<Nome do Gestor do Contrato>	<b>MATR.</b>	xxxxxxxxxxxxxx

##### **2 – CIÊNCIA**

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

<b>Funcionários da Contratada</b>		
<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <data>



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO II DO EDITAL**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação, para fornecimento de acesso dedicado à Internet – de redundância – com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, endereço IP próprio e válido na Internet, de no mínimo de 01 (uma) sub rede, com pelo menos 2 (dois) endereços IP, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção de infraestrutura, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo equipamento para balanceamento e redundância entre os links, em regime de comodato, homologado pela ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, sendo disponibilizada em fibra óptica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em Termo de Referência e Edital.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de Links de Internet dedicados para promover a conectividade de dados da Câmara Municipal de Ubá tem por justificativa atender demanda de seus setores, visto que no desenvolvimento das atividades rotineiras é imprescindível o acesso à internet, sendo necessária e indispensável a sua utilização na Administração Pública, para otimizar o desempenho no atendimento das demandas administrativas, com celeridade e eficiência, para obtenção de melhores resultados.

2.2. Para evitar transtornos relacionados à indisponibilidade do serviço de Internet, ocasionado por problemas nos serviços das operadoras, a presente contratação prevê a aquisição de um link de redundância, disponibilizado por operadora distinta da atual contratada para o fornecimento de link principal – Contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1. Mediante o Processo Administrativo nº 029/2023, foi finalizada em 15/08/2023 a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto foi a: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação, para fornecimento de acesso dedicado à Internet com redundância e balanceamento de carga entre 2 (dois) links distintos, ambas com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, endereço IP próprio e válido na Internet, de no mínimo de 01 (uma) sub rede, com pelo menos 2 (dois) endereços IP, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção de infraestrutura e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, homologado pela ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, sendo disponibilizada em fibra óptica, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas em Edital."

2.2.2. Ocorre que restou frustrado o Item II do PE nº 004/2023, sendo ele o "link redundante" devido à ausência de fornecedor habilitado, vez que o Item I foi adjudicado para o único licitante que atendeu as condições de habilitação do certame, e não poderia o mesmo fornecedor entregar os dois links (Itens I e II), devido a inviabilidades técnicas e restrições editalícias.

2.2.3. Desta forma, faz necessária a abertura de novo processo licitatório, para a contratação do objeto previsto no Item II do PE nº 004/2023, link de acesso dedicado à internet, de redundância, para que, no caso de indisponibilidade nos serviços da operadora principal, o acesso à internet seja automaticamente roteado para a operadora redundante de internet.

2.3. A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Ubá devido ao fato de o referido documento ainda estar em fase de elaboração pelo setor competente. Contudo, trata-se de procedimento comum e típico, já realizado anteriormente de forma similar pelo órgão, configurando-se como bens e serviços de contratação habitual pela Administração Pública.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

3.1. Os quantitativos foram auferidos com base nas contratações anteriores, bem como pesquisa de opções de mercado realizada pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, havendo um incremento de potencial importância em termos de segurança, disponibilidade e tecnologia, necessários para um serviço mais atualizado e de mais qualidade.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A contratação prevista deverá melhorar a qualidade do serviço prestado com a contratação de acesso dedicado à internet de redundância, balanceando-se cargas entre o link principal, já contratado, e o link redundante, objeto da presente licitação, sendo eles providos por operadoras distintas. Assim, no caso de indisponibilidade nos serviços da operadora principal, o acesso à internet será automaticamente roteado para a operadora redundante de internet.

3.3. As especificações e quantidades estão previstas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fornecimento de Link de Internet Redundante dedicado com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo equipamento para balanceamento e redundância entre os links, em regime de comodato, homologado pela ANATEL.</li><li>- Serviço de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção da infraestrutura.</li></ul>	Serviço (Anual)	1

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Requisitos de Negócio

4.1. O serviço de fornecimento de acesso dedicado à Internet será utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Ubá e permitirá o acesso destes aos diversos sites, e-mails e sistemas WEB, possibilitando a continuidade de atividades fundamentais para o Órgão.

##### Requisitos Legais

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024/2019, e a outras legislações aplicáveis.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Requisitos de Manutenção

4.3. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

### Requisitos Temporais

4.4. O serviço deve ser prestado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

4.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.7. Na execução do serviço, deverá ser observados os seguintes prazos:

<b>Atividades/Serviço</b>	<b>Prazo</b>
Instalação e Configuração	15 (quinze) dias.
Suporte Técnico e Manutenção	6 (seis) horas corridas.
Comunicação de Eventuais interrupções	2 (duas) horas.
Substituição de equipamentos	6 (seis) horas.

### Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

### Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9. O serviço deve seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

### Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.10. O serviço deverá ser executado observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

### **Requisitos de Implantação**

4.12. O serviço deverá observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento, descrito na cláusula 7 - descrição da solução como um todo.

### **Requisitos de Experiência Profissional**

4.13. O serviço de instalação, manutenção, assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação do serviço.

### **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14. A execução do serviço está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

4.15. A Ordem de Serviço indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual o deverá ser prestado.

4.16. A Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação (telefone, e-mail ou sistema de abertura de chamados) para contato e registro de ocorrências.

4.17. A Contratante e a Contratada poderão estabelecer cronograma para a execução do objeto, desde que observadas as condições de prazos estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

### **Vistoria**

4.18. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto à Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail [assessoradministrativo@uba.mg.leg.br](mailto:assessoradministrativo@uba.mg.leg.br).

4.19. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Será exigida declaração, emitida pela licitante, de que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, ou - caso opte por não realizar - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Ubá.

4.21.1. A apresentação da Declaração de Vistoria ou Dispensa da mesma será obrigatória na fase de habilitação da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.23. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção à Câmara Municipal de Ubá, ocorrerão por conta da Empresa interessada.

### **Sustentabilidade**

4.24. Os bens descritos neste documento deverão, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.25. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, também deverão ser observados os seguintes critérios elencados no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010:

4.25.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.

4.25.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.25.3. Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.25.4. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

4.25.5. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.25.6. Priorizar, na execução dos serviços, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.25.7. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica.

4.25.8. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

4.26. Os recursos materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

### **Subcontratação**

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantias da contratação**

4.28. O serviço terá **garantia técnica** durante todo o prazo de vigência do contrato, com a finalidade de assegurar, pelo período contratual, padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado.

4.29. A garantia será prestada visando manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional à Contratante.

4.30. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem ônus à Contratante.

4.31. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.32. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, compatíveis com os



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

demais equipamentos que compõem o sistema, e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.33. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 6 (seis) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.34. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

4.35. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.36. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.37. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.38. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.39. Recomenda-se a inclusão, em Termo de Referência e Edital, da exigência de **garantia de proposta e garantia de execução**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e acompanhando os procedimentos habituais da Câmara Municipal de Ubá, atualmente.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A solução que se pretende contratar foi escolhida com base na análise do Setor de Informática, que identificou a ocorrência de picos de utilização na rede ligeiramente abaixo do limite de velocidade contratado atualmente (100 Mbps) e com base na análise de contratação anteriores da própria Câmara Municipal de Ubá, e de outros órgãos públicos que adotam o mesmo formato.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O levantamento apontou a necessidade de mais um link de acesso à internet, devido a algumas interrupções de acesso no início do período contratual anterior, relacionados a problemas de rompimento de fibra óptica na cidade, portanto o setor de Informática decidiu por um sistema de link dedicado à internet, composto por link Principal e link Redundante, com balanceamento de carga entre os dois links, providos por operadoras distintas.

5.3. Depreende-se da recomendação a necessidade de que a Câmara Municipal de Ubá disponha de duas rotas de acesso via internet, de forma a garantir alta disponibilidade aos serviços informatizados oferecidos por este Órgão à Sociedade por meio de seu portal na rede mundial de computadores (como transmissão das reuniões em tempo real, entre outros serviços), em um modelo adequadamente dimensionado e com redundância efetiva.

5.4. Entende-se necessária a continuidade do canal de comunicação de dados de acesso à Internet, de forma compatível com o atual volume de informação trafegado.

5.5. O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado.

5.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de serviço de acesso internet, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ateste de maior vantajosidade econômica pela Contratante, conforme disposição contida no Art. 106 inciso I da lei 14.133/2021.

5.7. A solução aqui apresentada configurara-se como a melhor alternativa para atender a demanda do órgão, pelos motivos já expostos anteriormente neste documento, sobretudo no que tange a tecnologias e inovações, e ao formato de prestação de serviço com fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, como vinha sendo realizado.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotada a estratégia de pesquisa de preço observando o disposto na Lei 14.133/2021 onde estabelece, no § 1º do Art. 23, que *"No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1. I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.1.2. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6.1.3. III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

6.1.4. IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6.1.5. V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

6.2. Desta forma, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores combinada com pesquisas no Banco de Preços pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados nos autos do presente Processo Administrativo.

6.3. A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente por meio de pesquisa realizada pela ferramenta “Banco de Preços”, cuja base são contratações públicas similares, em âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Estimativa de consumo	Valor Mensal (Banco de Preços) R\$	Valor Total Anual (Banco de Preços) R\$
1	Link Dedicado de internet 100MB	12 meses	1.800,00	21.600,00
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (base: Banco de Preços) - R\$</b>				<b>21.600,00</b>



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Os valores das contratações feitas pela Câmara Municipal de Ubá em 2023, acrescidos do percentual de 3,50% referente ao acumulado de quatro meses (até setembro de 2023), do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Estimativa de consumo	Valor Mensal 2023 R\$	Valor Mensal estimado 2024 R\$	Estimativa de custo anual (2024) R\$
1	Link Dedicado de internet 100MB	12 meses	330,83	342,41	4.108,92
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (base: contratações CMU/2023) - R\$</b>					<b>4.108,92</b>

6.5. Desta forma, os valores estimados dos itens da presente aquisição ficam assim compostos:

Item	Descrição	Estimativa de consumo	Valor Mensal (média 6.3 e 6.4) R\$	Valor total anual estimado R\$
1	Link Dedicado de internet 100MB	12 meses	1.071,20	12.854,40
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$</b>				<b>12.854,40</b>

6.6. Baseado no exposto acima, estima-se para esta Contratação **o valor total anual de R\$ 12.854,40 (doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos), em parcelas mensais de R\$1.071,20 (hum mil, setenta e um reais, e vinte centavos).**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O link dedicado deverá ser disponibilizado na Câmara Municipal de Ubá, localizado a Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG.

7.2. O serviço a ser prestado será de fornecimento de acesso dedicado à Internet – de redundância, de velocidade fixa, bidirecional, síncrono, simétrico e permanente, com largura mínima de banda de 100 Mbps Full-Duplex (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload), sem limite de franquia, operando com segurança, qualidade do serviço e suporte técnico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, interligando os



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pontos de acesso à Internet através de canal privativo e com garantia de banda, sendo esta disponibilizada em fibra óptica.

7.2.1. Os equipamentos que proverão essa conexão, incluindo equipamento para balanceamento e redundância entre o link Principal, já contratado, e o link Redundante, objeto desta contratação, são de responsabilidade da Contratada, sendo cedidos em regime de comodato.

7.2.2. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões.

7.2.3. Para evitar transtornos relacionados à indisponibilidade do serviço de Internet ocasionado por problemas nos serviços das operadoras, esta contratação prevê a aquisição de um link Redundante, vedada a disponibilização pela mesma rota / mesma operadora responsável pelo fornecimento do link Principal. Assim, no caso de uma indisponibilidade nos serviços da operadora principal, o acesso à internet será automaticamente roteado para a operadora redundante de internet.

7.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, instalação, configuração, permissão de acesso e manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modems, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Ubá.

7.4. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. A Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

7.6. O fornecimento de endereço IP próprio e válido na Internet será de no mínimo de 01 (uma) sub rede, com um mínimo de 2 (dois) endereços IP.

7.7. A Contratada deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Ubá, bem como o domínio reverso.

7.8. Os serviços de assistência técnica aos equipamentos eletrônicos relacionados a execução do objeto, serão prestados de forma presencial, ou remota, em caso de viabilidade e com anuência da Contratante, em horário de expediente da Câmara Municipal de Ubá, num prazo máximo de 6 (seis) horas após abertura de chamado técnico a Contratada.

7.9. A Contratada deverá fornecer solução de serviço de rede MPLS, com circuitos dedicados de dados e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com a Contratante.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. A solução proposta deverá prover funcionalidades inerentes a uma rede ponto a ponto, tais como: a capacidade de suporte à Engenharia de Tráfego e a capacidade de suporte à QoS, sendo que deverão ser atendidos os princípios e requisitos contidos em Termo de Referência.

7.11. Deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, rádio ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades.

7.12. Deverá ser capaz de implementar classificações diferentes de QoS, a fim de garantir suporte à solução de convergência de aplicações e possibilitar o compartilhamento de tráfego de voz, dados, vídeo e imagens no mesmo CPE (*Customer Premise Equipment*) do Acesso e a agregação de novos serviços IP, compatíveis com a arquitetura da rede. As classes de serviço deverão permitir alocação dinâmica de banda por conexão para, no mínimo, voz, dados, vídeo, aplicações e internet.

7.13. Em hipótese alguma a Contratada poderá limitar o tráfego à taxa inferior à contratada pela Câmara Municipal de Ubá.

7.14. Implementar múltiplas VPNs, no domínio de camada 2 (tunelamento sem criptografia e com criptografia), bem como garantir o roteamento entre elas quando requisitado. A solução proposta deve suportar as especificações IEEE 802.1p e IEEE 802.1Q.

7.15. O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de no mínimo 99,7%. O não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço.

7.16. Deverá ser disponibilizado sistema de monitoramento via WEB que permita à Contratante acompanhar a disponibilidade e desempenho do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

- a) Monitoramento de desempenho;
- b) Monitoramento de disponibilidade;
- c) Emissão de alertas de paralisação.

### **Da Instalação e Configuração**

7.17. O link deverá ser instalado e configurado nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, de modo que todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails e demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

7.18. A Contratada, deverá instalar e configurar o link, deixando o mesmo em pleno funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pela Câmara.

7.19. A Contratada deverá executar a instalação, configuração e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

7.20. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da Contratada.

7.21. A Contratada deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Ubá.

7.22. A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após a Execução do primeiro acesso IP à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Ubá, a execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho, e assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

### **Do Suporte Técnico e Manutenção**

7.23. Os serviços de suporte telefônico serão realizados, no padrão 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para atendimento de suporte e reparo de problemas físicos de hardware, cabeamento e software e/ou encaminhamento de problemas críticos ao setor competente.

7.24. Os serviços de manutenção e reparo deverão ser realizados de forma presencial, ou remota, em caso de viabilidade e com anuência da Contratante, em no máximo 6 (seis) horas corridas, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses.

7.25. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir de abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecida á Contratante o número da solicitação (por telefone ou e-mail).

7.26. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 6 (seis) horas para todos os equipamentos e link dedicado, observando se a precedência do quesito Disponibilidade.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.27. A Contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da Contratada, através de chamada gratuita, por telefone, interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da Contratada.

7.28. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas.

7.29. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

7.30 A Contratada deverá disponibilizar os serviços do objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

7.31. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 6 (seis) horas após aberto o chamado.

7.32. As eventuais peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso.

7.33. Os serviços de suporte e reparo prestados, incluindo as substituições de equipamentos/hardware, não terão qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Ubá.

7.34. Reconfiguração decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

7.35. Caso a Contratada necessite realizar manutenções programadas que afetem o serviço da Contratante, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da Contratante com data e hora para sua execução.

7.36. A Contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas.

7.37. A garantia dos equipamentos deve incluir, sem custo adicional, durante o período da contratação:

7.37.1. Atualização corretiva dos *softwares* fornecidos ou obtidos diretamente do *site* do fabricante do *hardware*;

7.37.2. Manutenção corretiva de *hardware* e cabeamento, com substituição de qualquer componente que apresente defeito por outro original do fabricante;

7.37.3. Orientação remota, por telefone, *e-mail* e páginas na Internet, sobre operação dos equipamentos e suporte para configuração.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

8.1. A solução escolhida não permite parcelamento do objeto, tanto no que se refere à prestação do serviço, como fornecimento dos materiais necessários, por meio de cessão em comodato.

### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A Câmara Municipal de Ubá possui, atualmente, cerca de 46 usuários internos (Vereadores, Servidores Efetivos e Comissionados, e Funcionários Terceirizados), aproximadamente, em uso, 40 microcomputadores e dispositivos móveis dos funcionários que necessitam de acesso contínuo à Internet. Conta, ainda, com um serviço de *streaming* de transmissão ao vivo das Reuniões, Audiências Públicas e demais projetos institucionais por meio da Internet.

10.2. Neste contexto, faz-se necessário dispor de um canal de comunicação de dados de acesso à Internet compatível com o volume de informações trafegado, como o link dedicado Principal contratado por meio do PE nº 004/2023, cumulativamente ao link Redundante, objeto desta Contratação.

10.3. O Setor de TIC realizou levantamento da utilização desse link nos últimos doze meses, identificando a ocorrência de picos de utilização ligeiramente abaixo limite de velocidade contratado atualmente (100 Mbps) e decidiu por um link dedicado de internet Principal e um Redundante, e balanceamento de carga entre os dois links distintos, providos por operadoras / rotas diferentes.

10.4. Com o crescimento contínuo de distribuição de informações na Internet, a disponibilização de novos sistemas e serviços, somados aos já existentes, a demanda por acesso à internet vem aumentando consideravelmente surgindo a necessidade da Câmara Municipal de Ubá dispor de duas rotas de acesso via internet, de forma a garantir alta disponibilidade aos serviços informatizados oferecidos por este Órgão à Sociedade por meio de seu portal na rede mundial de computadores, em um modelo adequadamente dimensionado e com redundância efetiva.

10.5. Isso posto, entende-se necessária a continuidade e manutenção da capacidade do canal de comunicação de dados de acesso à Internet, de forma compatível



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

com o atual volume de informação trafegado, pretendendo-se contratar o item descritos nesta solução com o melhor preço, com a qualidade que atenda as especificações, correspondendo às necessidades da Câmara Municipal de Ubá.

### 11. ANÁLISE DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Com foco na contratação do objeto, mapearam-se os riscos referentes à mesma, conforme quadro a seguir:

<b>Ameaça</b>	<b>Efeito</b>	<b>Ação de prevenção</b>
Problemas no processo de contratação.	Atraso no processo de contratação.	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de elaboração da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Contingenciamento orçamentário	Descontinuidade dos serviços.	Verificar outras possibilidades de orçamento para realizar a contratação e demonstrar a necessidade e a relevância do serviço contratado.
Falha na caracterização do objeto	Não atendimento das necessidades da contratação e descontinuidade dos serviços.	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação e revisar os itens da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos.
Falha na justificativa para escolha da solução	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos e impossibilidade de contratação.	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo de seleção do fornecedor e avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		atendimento das expectativas da contratação proposta.
Restrição à competitividade	Elevação do preço da contratação, suspensão da contratação e direcionamento indevido do objeto.	Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restringem a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação e avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.
Falha na pesquisa de preços	Elevação dos preços ou inexequibilidade das propostas e impossibilidade de contratação.	Seguir os procedimentos normatizados para a realização de pesquisa de preços, ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas, avaliar se os procedimentos adotados estão de acordo com os requisitos normativos e levar em consideração os questionamentos das empresas concorrentes.
Impugnações ou interposições de recurso.	Atraso, suspensão e impossibilidade do processo de contratação	Elaborar e revisar criteriosamente os itens da contratação de acordo com os normativos vigentes e avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Assessoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos da contratação com a legislação vigente.
Descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.	Não entrega ou atraso na entrega e instalação do objeto, baixa qualidade do equipamento entregue, descontinuidade do serviço e falta de	Acompanhar a execução do serviço aferindo se os requisitos exigidos no contrato estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida, avaliar se o serviço prestado está atendendo as expectativas da contratação, dimensionamento e capacitação adequada do corpo de fiscalização e gestão contratual.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	efetividade da contratação.	
Custo do objeto licitado superior ao estimado para a contratação do serviço.	Comprometimento da economicidade da contratação e não adjudicação do objeto.	Revisar as estimativas dos custos estimados do estudo técnico.
Atraso no processo de contratação da solução	Descontinuidade e comprometimento do serviço prestado.	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.

11.2. Para esta solução poderão ser necessárias intervenções nas instalações físicas da Câmara Municipal de Ubá, que requeiram, inclusive, mão de obra de terceiros, para a eficiente instalação dos equipamentos. Contudo, a previsibilidade de tais intervenções, bem como o custo das mesmas, deverão constar no respectivo Termo de Referência como de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada. Ademais, essas intervenções não podem comprometer a estrutura física nem o funcionamento/expediente do órgão.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21, com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e os Cadernos de Logística, da Equipe de Coordenação Geral de Normas – CGNOR/DELOG/SLTI, do Governo Federal, junto ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

12.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas pertinentes e legislação vigente.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Deve a Contratada providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o contrato sejam preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

12.4. Deve a Contratada providenciar para que os materiais e peças empregados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos mecanismos de controle, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.5. A Contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

12.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras, considera que a Solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Ubá.

13.2. A modalidade sugerida para a Contratação é a Licitação por Pregão, em sua forma Eletrônica, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando ser o objeto de natureza comum, e considerando ainda o valor estimado da contratação.

Ubá/MG, 22 de janeiro de 2024.

---

*Bruno Reis Pinto – Mat. 039*  
*Assistente de Informática*

---

*Thales Monteze de Castro – Mat. 167*  
*Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras*



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO III DO EDITAL**

### **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

---

Assinatura e dados do emissor



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no  
\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui  
atualmente os seguintes contratos firmados com a Administração Pública:

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e dados do emissor

#### Observação:

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** A Declaração de Compromissos Assumidos deve comprovar que o licitante atende ao previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”*



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO V DO EDITAL**

### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ----/-----**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E A EMPRESA -----, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

A Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Roberto Reis Filgueiras, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº \_\_\_/2024, Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato é derivado do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_, de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Edital da Licitação;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ a contar da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, prorrogável para até 10 anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.
- 5.2. Só será permitida a subcontratação em caso de serviços específicos e pontuais, mediante demanda oficializada por Ordem de Serviço de Manutenção emitida pela Fiscalização.
  - 5.2.1. A subcontratação só se dará em casos de serviços que o escopo não abarque o rol de atividades que os funcionários terceirizados atuam.
- 5.3. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Ubá, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Ubá pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo e a forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.2. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.11. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

8.2.14. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.15. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Será exigida a garantia de execução do objeto da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no ato da assinatura do Contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.4. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. As funções de fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato serão exercidas pelos servidores \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal de Ubá, designados nos autos do Processo.

10.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

10.4. A fiscalização técnica do contrato deverá seguir o disposto no Item 7 do Termo de Referência).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubá, deste exercício, na dotação a seguir: \_\_\_\_\_.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, dia, mês, ano.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
José Roberto Reis Filgueiras  
CONTRATANTE

---

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

### **VISTO:**

---

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima  
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_; 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: